PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1068/2015

Garça, 28 de dezembro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 053/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 053/2015, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação da área em testilha à pessoa física Robinson Renato Damião, portador da Cédula de Identidade nº 22.298.632-2 e inscrito no CPF nº 098.125.548-58, para o desenvolvimento de atividades de indústria de beneficiamento e fabricação de subprodutos do amendoim.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 08 de dezembro de 2015 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo nº 45391
28/12/2015 12:14:05
Funcionário Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Cm 86/2015

PROJETO DE LEI Nº ~~053/2015~~.

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes de 01 a 08 da quadra "C"; de 01 a 16 da quadra "D" e de 01 a 16 da quadra "E" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à pessoa física Robinson Renato Damião, portador da Cédula de Identidade nº 22.298.632-2 e inscrito no CPF nº 098.125.548-58, para o desenvolvimento de atividades de indústria de beneficiamento e fabricação de subprodutos do amendoim.

Parágrafo único. O donatário deverá constituir pessoa jurídica, no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.956/2005, e suas alterações, sob pena de reversão da área ao Município, independentemente de qualquer indenização, notificação e intimação.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá o donatário hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal


MARILIA - Rodovia SP 294 - BAURU
BARREIRA DE CONCRETO
INSTITUCIONAL I
INSTITUCIONAL II
LAZER II
7.737,12m2
REMANESCENTE
Mat. 2.702
APP
0,358184 ha
36.636,04m2
Sitio N.S. Aparecida
Mat. 310
Mat.23.846
Sitio Sta Tereza
Mat 747
Mat. 1.424
Estrada GAR 161
LOCALIZAÇÃO ÁREA s/escc:

Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP
e-mail semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões anexa ao Gabinete do Senhor Prefeito, no Paço Municipal, Praça Hilmar Machado de Oliveira, No. 102, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 27.562/2.015), contando com as presenças dos membros: Senhores Caio Celso Nogueira Almeida, Cássio Adonis de Santi Siqueira, Luiz Carlos de Souza e Nilson Bastos Bento. Após declarar abertos os trabalhos da reunião, o Secretário da Indústria e Comércio, Nilson Bastos Bento, convidou o Assessor de Gabinete, Sr. Pedro José Frasson, para efetuar breve apresentação e explanação sobre o projeto das obras viárias previstas para a área do Novo Distrito Industrial e que se encontra em análise para aprovação no DER – Departamento de Estradas de Rodagem. Em seguida, passou a leitura dos itens constantes da pauta, previamente informada aos Senhores membros da Comissão:

Processo 32737/2.015 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio submete a apreciação e deliberação relatório circunstanciado do uso dos Lotes 01 e 02p, Quadra "A", Distrito Industrial III, pela donatária **Deyse Serapião Grejo, CPF 096.367.788-84.**

Processo 39730/2.015 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio submete a apreciação e deliberação relatório circunstanciado do uso dos Lotes 02p e 03, Quadra A, Distrito Industrial III, pela donatária **Garça Construções Ltda, CNPJ 05.301.933/0001-32.**

Processo 12133/2.015 – Maqplas Indústria e Comércio de Máquinas S/A, CNPJ 64.166.812/0001-94, requer com base na Lei 3.956/2.005 a doação de área para a transferência e implantação de sua nova planta industrial em Garça.

Processo 38478/2.015 – Souza & Batista Container Ltda – EPP, CNPJ 13.174.159/0001-74, requer com base na Lei 3.956/2.005 a doação de área para a transferência e implantação de sua nova planta industrial em Garça.

Processo 40236/2.015 – Robinson Renato Damião, RG 22.298.623-2 e CPF **098.125.548/58**, requer com base na Lei 3.956/2.005 a doação de área de terreno para a edificação e instalação da planta industrial da Empresa **Plantare Agroindustrial Limitada**, a ser constituída e implementada no endereço ora pleiteado.

Processo 40441/2.015 – LMD Industrial Eireli-ME, CNPJ 23.537.398/0001-03, requer a transferência para seus domínios do Lote 19, Quadra A, Distrito Industrial III, e suas edificações, cuja donatária é a Empresa **WE Motores Elétricos Ltda EPP, CNPJ 13.172.137/0001-75**

Processo 41729/2.015 – Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME, CNPJ 21.883.930/0001-00, requer com base na Lei 3.956/2.005 a doação de área para a ampliação e expansão da sua planta industrial em Garça. (Fls. 01)

Em seguida, os membros da CDI presentes iniciaram a análise e a discussão dos assuntos em pauta, passando às deliberações:

Processo 32738/2.015 – Em relatório circunstanciado, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio apresentou o histórico de registros referentes a **Deyse Regina Serapião Grego** como donatária dos lotes 01 e 02p, quadra A, Distrito Industrial III, e a empresa da qual é sócia-proprietária denominada **DL Industrial Ltda** – ME, CNPJ **17.867.378/0001**-90, instalada no citado local. Tais registros, expôs a SEMIC, denotam irregularidades e descumprimento dos objetivos e dos encargos estabelecidos pela legislação que rege os Distritos Industriais. Os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram que o expediente seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para as providências legais e se – se couber – a reversão dos lotes ao Patrimônio Público Municipal, na forma da lei.**

Processo 39730/2.015 – Após ouvir o relato da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sobre descumprimento dos objetivos industriais previstos na Lei 3.956/2.005, pela Empresa **Garça Construções Ltda, CNPJ 05.301.933/0001-32**, donatária dos lotes 02p (área 02) e 03, Quadra A, Distrito Industrial III, recebidos em doação pela Lei 4.666/2.010, os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram por encaminhar o expediente a Procuradoria Geral do Município para as providências legais e – se couber – promover até mesmo a reversão dos citados lotes ao Patrimônio Público Municipal, na forma da lei.**

Processo 12133/2.015 – Maqplas Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, CNPJ 64.166.812/0001-94, pleiteando a doação de área de terreno de 8.000 m2 para transferir e expandir suas instalações industriais. Os terrenos a serem destinados para atendimento ao Requerente localizam-se no Novo Distrito Industrial, às margens da Rodovia Cmte. João Ribeiro de Barros, SP 294, km 421 + 250,90m com a estrada municipal GAR 161, e constituem-se dos lotes 05, 06, 07 e 08, Quadra A. Os lotes 06 e 07, Quadra A, incluirão as alterações em andamento nas suas respectivas dimensões, as quais visam a atender exigências técnicas do DER relacionadas à alça de acesso que ligará a Estrada GAR 161 à SP 294. A Comissão do Distrito Industrial **deliberou favoravelmente**, observadas as disposições legais.

Processo 38478/2.015 – Souza & Batista Container Ltda – EPP, CNPJ 13.174.159/0001-74, requerendo a doação de área de 4.000 m2 para a transferência das suas instalações industriais. Ante as explanações feitas pelo Secretário de Indústria e Comércio com relação ao Plano de Negócio e a atividade exercida pela Empresa Requerente, hoje ocupando área rural que integra Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – definida no Plano Diretor (Lei 4.031/2.006), os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram favoravelmente** a doação dos Lotes 01, 02, 03 e 04, Quadra B, do Novo Distrito Industrial, às margens da Rodovia Cmte. João Ribeiro de Barros, SP 294, km 421 + 250,90m com a estrada municipal GAR 161, observadas as disposições legais.

(fls. 02)

Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP e-mail
semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000 /3407-6600

Processo 40236/2.015 – Robinson Renato Damião, RG 22.298.623-2 e CPF 098.125.548/58, requerendo a doação de área de 73.600 m2 com a finalidade de implantar empreendimento industrial destinado ao beneficiamento e a fabricação de subprodutos do amendoim. Após ouvir a leitura do relatório com base no Plano de Negócio apresentado, os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram favoravelmente** a doação dos lotes de 01 a 08, da Quadra C; dos lotes de 01 a 16, da Quadra D e dos lotes de 01 a 16, da Quadra E, às margens da Rodovia Cmte. João Ribeiro de Barros, SP 294, km 421 + 250,90m com a estrada municipal GAR 161, observadas as disposições legais. Também manifestaram-se **favoravelmente a Permissão de Uso** à Empresa Requerente dos trechos das Ruas projetadas entre as citadas quadras.

Processo 40441/2.015 – LMD Industrial Eireli-ME, CNPJ 23.537.398/0001-03, requerendo Anuência da Municipalidade para transferir para seus domínios o Lote 19p, Quadra A, do Distrito Industrial III, cuja donatária é a Empresa WE Motores Elétricos Ltda EPP, CNPJ 13.172.137/0001-75, a qual concorda expressamente com o pedido. Ante os documentos apresentados em que ficam constatados o entendimento havido entre as partes e o compromisso da Empresa Requerente de ressarcir as benfeitorias existentes no local, na forma da lei, os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram favoravelmente** à transferência requerida, observadas as disposições legais.

Processo 41729/2.015 – Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME, CNPJ 21.883.930/0001-00, requer com base na Lei 3.956/2.005 a doação de área para a ampliação e expansão da sua planta industrial em Garça. No relato feito aos Senhores Membros da Comissão do Distrito Industrial, com base nos documentos apresentados pela Empresa Requerente, Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME é a nova denominação social da Empresa Pfeifer & Brito Comercial Ltda ME, já em fase de instalação no Distrito Industrial I. Foi lembrado aos presentes que, desde os primeiros contatos, os responsáveis pela Empresa informaram que a área, ora em início de utilização no Distrito Industrial I, não seria suficiente para abrigar todas as operações destinadas ao Processamento do Amendoim e à Fabricação de produtos derivados. Tendo acompanhado os esclarecimentos e a apresentação do Plano de Negócio, os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram favoravelmente** a doação dos Lotes 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11 e 12, Quadra A, do Novo Distrito Industrial, às margens da Rodovia Cmte. João Ribeiro de Barros, SP 294, km 421 + 250,90m com a estrada municipal GAR 161, observadas as disposições legais. Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os membros presentes.

Caio Celso Nogueira Almeida

Cássio Adonis de Santi Siqueira

Luiz Carlos de Souza

Nilson Bastos Bento

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Plu nº 86/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 21ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	().....(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	().....(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(●).....(X) Não	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 30 de dezembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0001/2016

Garça, 04 de janeiro de 2015

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 21ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 30 de dezembro de 2015.

Autógrafo nº 078/2015 (Projeto de Lei nº CM 085/2015 – PM 52/2015);
Autógrafo nº 079/2015 (Projeto de Lei nº CM 086/2015 – PM 53/2015); e
Autógrafo nº 080/2015 (Projeto de Lei nº CM 087/2015 – PM 54/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Cássia Miuki Dias Bariani
AUXILIAR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 079/2015
PROJETO DE LEI Nº 086/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes de 01 a 08 da quadra "C"; de 01 a 16 da quadra "D" e de 01 a 16 da quadra "E" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à pessoa física Robinson Renato Damião, portador da Cédula de Identidade nº 22.298.632-2 e inscrito no CPF nº 098.125.548-58, para o desenvolvimento de atividades de indústria de beneficiamento e fabricação de subprodutos do amendoim.

Parágrafo único. O donatário deverá constituir pessoa jurídica, no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.956/2005, e suas alterações, sob pena de reversão da área ao Município, independentemente de qualquer indenização, notificação e intimação.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá o donatário hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 30 de dezembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Luizinho Barbeiro
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI Nº 5.030/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes de 01 a 08 da quadra "C"; de 01 a 16 da quadra "D" e de 01 a 16 da quadra "E" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à pessoa física Robinson Renato Damião, portador da Cédula de Identidade nº 22.298.632-2 e inscrito no CPF nº 098.125.548-58, para o desenvolvimento de atividades de indústria de beneficiamento e fabricação de subprodutos do amendoim.

Parágrafo único. O donatário deverá constituir pessoa jurídica, no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.956/2005, e suas alterações, sob pena de reversão da área ao Município, independentemente de qualquer indenização, notificação e intimação.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá o donatário hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.031/2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATE PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚCLEO DE KARATE DE ALTO RENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Federação Paulista de Karate, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 48.241.897/0001-71, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula nº 15.328 do CRI local, à Federação Paulista de Karate, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Rua Maria Izabel nº 296
Matrícula: 15.328 do CRI local
Área de Concessão: 1.604,064 m²

"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Maria Izabel, distante 40,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas José Rosário e Maria Izabel; Daí, segue pelo alinhamento da Rua Maria Izabel, sentido retorno, na extensão 40,92 metros, até atingir o alinhamento da Praça Miguel Mônico; Daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Praça Miguel Mônico, na extensão de 39,20 metros até a parte desmembrada do lote s/nº; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 40,92 metros, confrontando com parte desmembrada do lote s/nº até o lote 6; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 39,20 metros, confrontando com os lotes 6 e 10, até o alinhamento da Rua Maria Izabel, ponto onde teve o início."

§ 2º A concessão se dará mediante Termo de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Federação Paulista de Karate, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um núcleo de Karate de Alto Rendimento, destinado ao atendimento, a

câmara

LEI Nº 5.030/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes de 01 a 08 da quadra "C"; de 01 a 16 da quadra "D" e de 01 a 16 da quadra "E" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à pessoa física Robinson Renato Damião, portador da Cédula de Identidade nº 22.298.632-2 e inscrito no CPF nº 098.125.548-58, para o desenvolvimento de atividades de indústria de beneficiamento e fabricação de subprodutos do amendoim.

Parágrafo único. O donatário deverá constituir pessoa jurídica, no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.956/2005, e suas alterações, sob pena de reversão da área ao Município, independentemente de qualquer indenização, notificação e intimação.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá o donatário hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS